

RESOLUÇÃO Nº 10/2024-SE

Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de Aulas de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das classes de atendimento da Educação de Jovens e Adultos II, bem como a atribuição de aulas, para o ano letivo de 2025, aos professores de Educação Fundamental II, em conformidade com a legislação educacional em vigor;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação,

CONSIDERANDO que os Professores que atuam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos são lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos em virtude das especificidades do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Atribuição de aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Santo André, para os ocupantes de cargo efetivo de Professor de Educação Fundamental II, que atuaram na EJA II no ano de 2024.

Art. 2º É condição essencial para a participação no Processo de Atribuição de Aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II para o ano de 2025, que o Professor se encontre em efetivo exercício da docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo no momento da respectiva escolha.

§ 1º O professor que, neste momento, esteja readaptado fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastado com prejuízo de vantagens por qualquer natureza, não participará dos processos.

§ 2º Os professores que se encontram em Função Gratificada ou ocupando Cargo em Comissão junto ao executivo municipal, no ano letivo de 2024, deverão realizar normalmente a contagem de pontos e constarão na lista de classificação dos professores. Contudo, não participarão da etapa de escolha de vagas nos casos em que houver a continuidade da atuação na função, no ano letivo de 2025, considerando que não atuarão na docência.

§ 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores de Educação Fundamental II nos termos do artigo anterior seguem o disposto no Estatuto do Magistério e se encontram descritos na Ficha de



inscrição/pontuação do Professor de Educação Fundamental II, que deverá ser inserida no sistema SisEduc, e sua via impressa arquivada no prontuário do docente. As orientações descritivas dos critérios de cada item que compõe a ficha estão disponíveis para acesso por meio do site: <http://bit.ly/3rWhiVH>.

Art. 3º A Jornada de Trabalho docente será, obrigatoriamente, composta de Jornada com aluno, na regência de turmas e jornada extraclasse, destinada à formação, organização, planejamento individual e coletivo.

Parágrafo único: Para fins de cálculo de jornada total, cada hora-aula ou hora-atividade extraclasse terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que a carga horária resultante das aulas atribuídas e da jornada extraclasse será a utilizada para fins de pagamento.

Art. 4º As classes de Educação de Jovens Adultos II têm seu funcionamento em módulos semestrais, e as atribuições de aulas ocorrerão uma única vez, antes do início do ano letivo, conforme datas estipuladas pela Secretaria de Educação, respeitando a demanda de alunos por termo, em cada um dos semestres letivos no ano de 2025.

§ 1º A manutenção do local de trabalho para o segundo semestre letivo está condicionada à demanda de alunos por termo e à formação de turma, sendo que caso não haja continuidade da turma, o professor será convocado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos para designação de novo local de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos previamente deferida para o ano letivo em curso, no que se refere à preservação do período de atuação (manhã, tarde ou noite) e o dia de RPS.

§ 2º Cabe aos professores com módulos de substituição ministrarem aulas na escola sede e nas demais que compõem o bloco, nos casos de faltas eventuais.

§ 3º O professor de Educação Fundamental II, titular de cargo efetivo, lotado no Departamento de Educação de Jovens e Adultos, atuante na EJA II como substituto, permanecerá à disposição das necessidades pedagógicas da unidade escolar e/ou bloco de unidades escolhido, considerando as prioridades de atuação conforme o projeto pedagógico e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação, podendo atuar tanto nas substituições de faltas e afastamentos como nas demais propostas pedagógicas da unidade/bloco.

§ 4º O caráter de substituição expresso nas resoluções de atribuição de classe/aulas na rede municipal de ensino configura condição de organização interna e não diferencia as atribuições do servidor assim atribuído daquelas dos demais professores, atribuídos para atuarem em classe ou aulas fixas no ano letivo em questão, sendo dever inerente ao cargo público investido atuar conforme a necessidade do serviço.

§ 5º A unidade escolar que contar com professor disponível em seu grupo de docentes, na condição de substituto, volante ou qualquer outra denominação interna, deverá designar-lhe atividades pedagógicas conforme a necessidade da unidade,



observando as pretensões expressas no Projeto Político Pedagógico, buscando o melhor e mais eficiente aproveitamento do servidor em efetivo exercício.

§ 6º Os professores que assumirem módulos que contemplem aulas de substituição estão sujeitos à convocação para assumirem aulas provenientes de exonerações, licenças e outros afastamentos que vierem a surgir no decorrer do ano, conforme as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos previamente deferida para o ano letivo em curso, no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã, tarde ou noite). A convocação dos professores substitutos para reatribuição se dará por ordem de classificação do processo de atribuição para o ano de 2025, do último classificado para o primeiro.

Art. 5º As aulas serão atribuídas por disciplina de concurso, respeitando a ordem de classificação da ficha de pontuação, conforme inserida no sistema SisEduc, em cada uma das especialidades.

Parágrafo único: Observadas as condições estabelecidas na presente resolução, os professores terão regência escolhida para composição de sua Jornada de Trabalho com aluno, em conformidade com o módulo de aulas estabelecido pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos, em observância às necessidades do serviço público na rede municipal de ensino, sendo:

I. Nas disciplinas de História, Geografia, Ciências, Artes, Língua Inglesa, no mínimo 12 (doze) horas-aula de atividade direta com o aluno;

II. Nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, no mínimo 15 (quinze) horas-aula de atividade direta com o aluno.

Art. 6º Ocorrendo atribuição de aulas em duas ou três Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas de atividade extraclasse considerando a Jornada de Trabalho a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:

I. Horas de Reunião Pedagógica Semanal – preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;

II. Horas de Planejamento individual – proporcionalmente em cada uma das Unidades de lotação/exercício e no período de aula atribuído;

III. Horas de planejamento livre – a serem cumpridas em local e horário de livre escolha do docente.

Art. 7º O processo de atribuição de aulas e período/turno será anual, reorganizado semestralmente quando necessário, e ocorrerá antes do início do semestre letivo, em data a ser publicada pela Secretaria de Educação, sendo dividida em quatro etapas, a fim de garantir o atendimento à demanda real de alunos, considerando:

I. A inscrição para a primeira etapa de atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos II é obrigatória para todos os professores de Educação Fundamental II e a escolha dos blocos de aulas fixas disponíveis se dará através do sistema SisEduc, por uso de senha pessoal ou pelo usuário da unidade escolar, e deverão ser



apontadas as opções disponíveis conforme ordem de preferência do professor até o limite de vagas oferecidas. Caso haja professores além do número de blocos com vagas, estes estarão automaticamente inscritos para a segunda etapa de escolha de professores substitutos;

II. A inscrição para a segunda etapa de atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos II é obrigatória para todos os professores de Educação Fundamental II remanescentes da primeira etapa e a escolha dos blocos de substituição se dará através de preenchimento de formulário online e deverão ser apontadas as opções disponíveis conforme ordem de preferência até o limite de vagas oferecidas, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação;

III. A terceira etapa será realizada na unidade escolar onde o professor tiver aulas atribuídas na primeira e segunda etapas, sendo-lhe permitido ajustar sua jornada total até o limite previsto na legislação municipal, respeitando as proporções de hora-aula e hora-atividade extraclasse, estabelecidas pelo Departamento, caso haja aulas disponíveis, sendo:

- a) Aulas remanescentes da primeira etapa na escola;
- b) Aulas provenientes da ampliação da demanda de alunos, após a primeira etapa;
- c) Aulas atribuídas para professores em afastamento superior a 15 dias.

IV. A etapa acima ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação, e será respeitada a disciplina e a classificação dentre os interessados da unidade escolar;

V. Na quarta etapa do processo de atribuição de aulas, finalizados os ajustes nas unidades escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião;

VI. Para o segundo semestre letivo de 2025, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para revalidação das eventuais adequações de jornada e local de trabalho conforme parágrafo 1º do artigo 4º da presente Resolução.

Art. 8º A escolha de aulas nas terceira e quarta etapas será facultativa ao professor. Entretanto, uma vez ampliada a jornada atribuída na primeira e segunda etapas, nos termos no artigo 7º, esta será definitiva até o término do **ano letivo**, não sendo permitida qualquer redução ou desistência.

Art. 9º Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada **nas etapas do artigo 7º**, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas unidades escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito a nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10º Após a atribuição das aulas na primeira etapa, caberá ao professor apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha, no prazo de 72 horas, para deliberar, junto à equipe gestora, sobre sua grade de aulas.

Art. 11º O professor que se ausentar na primeira e segunda etapa de escolha ou se recusar a escolher suas aulas nos termos do **artigo 7º** da presente resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente.

Art. 12º Os professores de Educação Fundamental II - Artes lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos poderão inscrever-se para a etapa de remoção de modalidades para atuação no Ensino Fundamental Regular a partir do ano letivo de 2025.

Parágrafo único: A inscrição é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF ou Centro Público de Formação Profissional - CPFP, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Artes em formulário próprio, devendo ser encaminhada separadamente pelo e-mail oficial da escola para a Gerência de Administração de Pessoal da Educação, no período determinado para as inscrições, conforme cronograma do anexo II.

Art. 13º É condição para a realização desta etapa que haja no mínimo uma vaga em uma das modalidades (Ensino Fundamental Regular - Artes ou EJA II - Artes) remanescente da etapa de Atribuição de aulas no Ensino Fundamental e de classes de Educação de Jovens e Adultos II.

§ 1º Em havendo vagas disponíveis, estas serão oferecidas em processo presencial, de forma intercalada entre as modalidades.

§ 2º Os Professores que se removem neste processo, terão sua lotação de cargo transferida do Departamento de Educação de Jovens e Adultos para o Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental e do Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Departamento de Educação de Jovens e Adultos, conforme o caso.

§ 3º Ao remover-se, o professor adere automaticamente e em caráter permanente os locais, horários e jornadas de trabalho referentes à nova modalidade de atuação escolhida.

Art. 14º O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

Art. 15º Todo professor de Educação Fundamental II que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu, afastado para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência do teor da presente resolução.

Art. 16º O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores.



Art. 17º A Secretaria de Educação expedirá normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 18º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 13 de novembro de 2024.


ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Educação



ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 10/2024 - FICHA DE PONTUAÇÃO PROFESSORES FUNDAMENTAL II – EJA II

Nome do (a) professor (a):			IF:		
	Conceito	Critérios	Máximo títulos	Pontuação por título	EMEIEF/CPFP
Mestrado Doutorado	A	DOUTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas, Artes e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	80	
	B	MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas, Artes e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	70	
Pós-Graduação	C	Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas, Artes e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD).	3	20	
	D	Cursos de pós-graduação/especialização na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas, Artes e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas (presencial ou EAD).	3	15	
Formação Continuada Extensão	E	Aperfeiçoamento / capacitação realizada em instituição credenciada pelo MEC com carga horária mínima de 180h	4	5	
	F	Certificado de curso de extensão universitária	-	Até 20 horas – 2,5 por título 21 e 50 horas – 3,0 por título 51 a 100 horas – 3,5 por título Acima de 100 horas – 4,0 pontos por título	
Licenciaturas	G	Licenciatura plena (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	2	10	
	H	Licenciatura curta (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	5	
Atualização	I	Certificados de participação em formações externas a rede (presencial ou EAD) na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas, Artes e Sociais.	-	1 a 5 horas – 1,0 por título 6 a 10 horas – 1,5 por título 11 a 20 horas – 2,0 por título Acima de 20 horas – 2,5 por título	
	J	Certificado de participação em formações próprias da REDE (presencial ou EAD).	-	Até 4 horas – 1,0 por título Entre 5 e 20 horas – 2,0 por título Acima de 20 horas – 3,0 pontos por título	
Difusão do conhecimento	K	Certificado externo ou emitidos pela Secretaria de Educação, como palestrante/formador, membro de comissão organizadora em eventos científicos, mediador em mesa de discussão na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais, Exatas, Biológicas, Artes e Sociais	-	2 por certificado independentemente da carga horária	
Atuação profissional	L	Aprovação em concurso público para cargo da carreira do magistério (municipal, estadual ou federal).	4	2 por concurso devidamente comprovado via certidão ou Diário Oficial	
	M	Tempo de serviço, em exercício no magistério público municipal de Santo André <u>neste cargo</u> , OU afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens <u>neste cargo</u> , considerando como limite a data de <u>30.09.2024</u> . Ponto cumulativo	-	1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
	N	Tempo de serviço, atuando como professor de Educação de Jovens e Adultos no magistério público municipal de Santo André, OU, afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite o dia <u>30.09.2024</u> .	-	1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
	O	Bônus de assiduidade considerando o quadro ao lado, de qualquer natureza, conforme relatório de ocorrências emitido no período compreendido entre <u>01.09.2023 a 31.08.2024</u> , não cumulativo.	-	0 faltas – 5,0 pontos 1 a 3 faltas – 4,0 pontos 4 a 6 faltas – 3,0 pontos	
Total parcial para atribuição na EJA II					

Santo André, ____ / ____ / 2024

Assinatura da testemunha

Assinatura do Diretor

Assinatura do Professor

ANEXO II - Resolução 10/2024 - SE – Cronograma de Ações Professores de Educação Fundamental II – EJA II		
Data	Dias da Semana	Ação
Até 14 de novembro	Quinta-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
18 e 19 de novembro	Segunda e terça-feira	Inscrição Geral no sistema SisEduc para todos os professores
26 de novembro	Terça-feira	Publicação da classificação no DGABC
26 de novembro	Terça-feira	Recurso nas Unidades Escolares – envio do resultado por e-mail pelo Diretor (a) para GAPE até 22h30
29 de novembro	Sexta-feira	Publicação final da classificação no DGABC
09 e 10 de dezembro	Segunda e terça-feira	Escolha dos Professores no sistema SisEduc e formulário online
17 de dezembro	Terça-feira	Resultado das Escolhas da EJA II via e-mail para as Unidades Escolares
18 de dezembro	Quarta-feira	Remoção de Modalidades (Arte) às 19h na GAPE (presencial)
20 de dezembro	Sexta-feira	Resultado Remoção de modalidades (Arte) via e-mail para as unidades escolares